



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	459470/2023
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOSE ROCHA ALVES
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
NÚMERO DA O.S.	1385/2023

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da **Portaria nº 2846/2022**, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. **JOSÉ ROCHA ALVES**, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Apoio Instrumental/Agente de Vigilância, classe 10, nível 06, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de Rondonópolis/MT**.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 2846/2022, publicada em 17/10/2022, no Diário Oficial Eletrônico (DIORONDON-e), edição 5.302, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art.6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 122 da Lei Orgânica Municipal, arts. 12,I, "a", 12-A, 14 e 15 da Lei Municipal nº 4.614/2005, alterada pela Lei nº 8.416/2015;



2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº390/2023, pags. 42 a 45) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 390/2023, pags. 29 a 32) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 122 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 4.614/2005 alterada pela Lei 8.416/2015 e Lei Municipal nº 357/2021.

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, II, da Resolução nº 16/2022-TCE/MT);

o valor dos proventos de aposentadoria, informado nos autos é de R\$ 3.449,63;

Art. 6-A da emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional 70/2012 e art. 12-A, § 1º, 2º da Lei Municipal n.º 4.614/2005, com redação dada pela Lei nº 7.360/2012.

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro da Portaria nº 2846/2022**.

Em Cuiabá-MT, 5 de Março de 2023.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

---

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA